LEI Nº. 1.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: **RUA IVAN EDSON GADELHA**.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

ERRATA:

Na Edição do Diário Oficial do Município nº. 2552/2009, dia 08 de outubro de 2009(fls. 01), foi publicada a Lei 1.175/2009, referente á mudança do nome da Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos.

Onde se lê: Rua: N-29, no bairro Senador Hélio Campos, para Rua Ivan Edson Gadelha.

Leia-se: Rua: N-29 nos bairros Senador Hélio Campos e Jardim Tropical, para Rua Ivan Edson Gadelha e dá outras providencias.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2010.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2552

quinta-feira
08 de outubro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.175, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DA DENOMINAÇÃO DA RUA N-29, NO BAIRRO SENADOR HÉLIO CAMPOS, PARA RUA IVAN EDSON GADELHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. A Rua N-29, no Bairro Senador Hélio Campos, passa a ter nova denominação: RUA IVAN EDSON GADELHA.

Art. 2º. A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação de placas indicativas com a nova denominação daquela Rua, no prazo de 90 dias, de acordo com a Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 1º de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175/E DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, combinado com o art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 10.520, de 17.07.2002 e art.10º do Decreto nº. 5.450, de 31.05.2005, de acordo com o art. 7º, inciso II, do Decreto nº. 3.555, de 08.08.2000 e o Decreto Municipal nº. 009/E, de 25.01.2006,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados para atuar como componentes da equipe de apoio da Pregoeira Néria Gardênia Pontes Benício da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, em todos os processos de Pregão, nas Modalidades Eletrônico e Presencial.

Fernando Tavares Loureiro Diniz - Pregoeiro Substituto
Adriana Rocha Medeiros - Apoio
Joyce Luiza Corrêa de Queiroz - Apoio

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de junho de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de Setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 176/E, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

APROVA O REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o art. 75, incisos I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e considerando o artigo 56, da Lei n.º 1012, de 27 de dezembro de 2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista.

Art. 2º. Fica revogado o Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 168/E, de 19 de julho de 2005, publicado no Diário Oficial do Município n.º 1525, de 20 de julho de 2005, e demais disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 30 de setembro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO DISCIPLINAR DOS SERVIDORES DO QUADRO DE CARREIRA DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento tem como finalidade definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.

Art. 2º. Este Regulamento aplica-se a todos os servidores do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo efetivo em comissão.

Parágrafo único. Este Regulamento estende-se aos servidores do Quadro de Carreira da Guarda Municipal de Boa Vista, quando, em suas folgas incorrerem na prática de qualquer das normas regulamentares descritas, desde que verificado o nexo causal da conduta e o exercício das funções e/ou comprometam o nome da Instituição.

Art. 3.º O guarda municipal responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados e comprovados.

Parágrafo único. As cominações civis, penais e disciplinares poderão cumular-se, sendo independentes entre si, assim como as instâncias civil, penal e administrativa.